



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR n.º 1065, de 22 de dezembro de 2003.

“ Altera dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei 786 de 23 de dezembro de 1998, e dá outras providências ”.

NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo.
USANDO, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 60 da Lei Municipal nº 786/98, e inseridos os parágrafos 1º a 8º, com as seguintes redações:

“ARTIGO 60 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência dos Municípios e do distrito Federal, tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes na lista do Parágrafo Primeiro deste Artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - Consideram-se serviços tributáveis por este imposto:

1 – Serviços de Informática e congêneres.

1.01 – Análises e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimes, placas, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises, clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortóptica.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

- 5.02** – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03** – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04** – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05** – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06** – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07** – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08** – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09** – Planos de atendimentos e assistência médico-veterinária.
- 6** – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01** – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02** – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03** – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04** – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05** – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7** – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01** – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02** – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03** – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04** – Demolição.
 - 7.05** – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06** – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gessos e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07** – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08** – Calafetação.
 - 7.09** – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamento topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
 - 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental médio e superior.
 - 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
 - 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
 - 9.02 – Agenciamento, organização, promoção intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens excursões, hospedagens e congêneres.
 - 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
 - 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
 - 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
 - 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
 - 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

- 10.05** - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06** - Agenciamento marítimo.
- 10.07** - Agenciamento de notícias.
- 10.08** - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09** - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10** - Distribuição de bens de terceiros.
- 11** – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01** – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e embarcações.
- 11.02** - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03** - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04** - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12** – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01** – Espetáculos teatrais.
- 12.02** - Exibições cinematográficas.
- 12.03** - Espetáculos circenses.
- 12.04** - Programas de auditório.
- 12.05** - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06** – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07** - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08** - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09** - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10** - Corridas e competições de animais.
- 12.11** - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12** - Execução de música.
- 12.13** - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14** - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15** - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16** - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual e congêneres.
- 12.17** - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13** – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.02** – Fonografia ou gravação de sons, inclusive, trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03** – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia. Anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com administração central; licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhadas; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custodia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e posição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

– Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia expediente secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 2º - O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços que consta no Parágrafo Primeiro deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 4º - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 5º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços que consta no Parágrafo Primeiro deste Artigo, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja a extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 6º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços a que consta no Parágrafo Primeiro deste Artigo, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 7º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 8º - As atividades que não constarem expressamente na lista a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, serão enquadradas no item que, por sua natureza, seja análogo ou congênere.”

Art. 2º - O artigo 62 da Lei Municipal nº 786/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.62 – O Serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses prevista no incisos I a XX, quando o imposto será devido no local.

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, na hipótese do Parágrafo 2º do Artigo 60 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços que consta no parágrafo 1º do Artigo 60 desta lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 a 7.19, da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

XIII – onde estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços que consta no parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo sub item 17.05 da lista de serviços que consta no parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de moda permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”(NR)

Art. 3º - Fica revogado os parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 61, da Lei Municipal 786/98;

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 61 da Lei Municipal 786/98, os parágrafos 1º, incisos I, II e III e 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º - O imposto não incide sobre:

I – As exportações de serviços para o exterior do País;

II – A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 2º - Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”

Art. 5º - O artigo 88 da Lei Municipal 786/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 – O proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis pelo pagamento do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte, em relação aos serviços de construção civil e congêneres, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente e a prova de pagamento do imposto devido pelo prestador dos serviços.(NR)

§ 1º - O proprietário de estabelecimento é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte, relativo à exploração de máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, quando instalados no referido estabelecimento.(NR)

§ 2º - É considerado responsável solidário o locador das máquinas e aparelhos de que trata o artigo anterior quanto ao imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte, devido pelo locatário e relativo à exploração daqueles bens.(NR)

§ 3º - Toda pessoa física ou jurídica, que utilizar serviços prestados por empresa ou profissional autônomo é responsável pelo pagamento do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte, relativo aos respectivos serviços, quando pagar, parcial ou totalmente, o preço do serviço sem exigir do prestador:

I – Quando o prestador de serviços não emitir o documento fiscal próprio à atividade, acompanhado do comprovante de recolhimento do tributo, ou deixar de comprovar sua respectiva inscrição, em sendo o caso, a fonte pagadora reterá o montante do imposto devido, recolhendo-se até o dia 10 (dez) do mês imediato ao da retenção. (NR)

II – Comprovante de recolhimento do tributo devido.

§ 4º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 5º - Para o cálculo do imposto, serão aplicadas as alíquotas indicadas na tabela anexa a Lei Municipal 786/98, ao respectivo preço cobrado pela execução do serviço. (NR)

§ 6º - Quando a prestação do serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte cobrar-se-á imposto pela aplicação anual dos valores indicados na tabela anexa a Lei Municipal 786/98, sem se levar em conta a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do prestador do serviço.

§ 7º - Quando da prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista que consta no Parágrafo 1º do Artigo 60 desta Lei, será excluída da base de cálculo o valor das matérias fornecidos pelo prestador dos serviços.”

Art. 6º - O CAPUT do artigo 65 da Lei Municipal 786/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 65 – A base de cálculo é o preço do serviço, sem quaisquer dedução ao qual se aplicam as alíquotas previstas nas TABELAS, anexas à presente Lei.

§ 1º - Fica estabelecida a seguinte tabela de alíquotas:

Tabela I – (Lista de Serviços) - Anexa à Lei nº 786/98
de 23 de dezembro de 1998.

Lista de Serviços	Alíquotas sobre a receita bruta mensal serviço (%)	Valor Por Exercício (R\$)
1 – Serviços de informática e congêneres.	-----	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2% (dois por cento)	
1.02 – Programação.	5% (cinco por cento)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

1.03 – Processamento de dados e congêneres.	5% (cinco por cento)	
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5% (cinco por cento)	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5% (cinco por cento)	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2% (dois por cento)	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2% (dois por cento)	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2% (dois por cento)	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	-----	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5 % (cinco por cento)	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	-----	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5% (cinco por cento)	R\$ 171,60
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3% (três por cento)	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5% (cinco por cento)	
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5% (cinco por cento)	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	-----	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3% (três por cento)	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3% (três por cento)	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.	2% (dois por cento)	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3% (três por cento)	R\$ 122,10
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3% (três por cento)	R\$ 330,00
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3% (três por cento)	
4.10 – Nutrição.	3% (três por cento)	R\$ 330,00
4.12 – Odontologia.	3% (três por cento)	R\$ 330,00
4.14 – Próteses sob encomenda.	3% (três por cento)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrhm@montemor.sp.gov.br

4.15 – Psicanálise	3% (três por cento)	
4.16 – Psicologia.	3% (três por cento)	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3% (três por cento)	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3% (três por cento)	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2% (dois por cento)	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3% (dois por cento)	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3% (três por cento)	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2% (dois por cento)	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2% (dois por cento)	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	-----	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3% (três por cento)	
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontossocorros e congêneres, na área veterinária.	2% (dois por cento)	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2% (dois por cento)	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3% (três por cento)	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2% (dois por cento)	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3% (três por cento)	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3% (três por cento)	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3% (três por cento)	R\$ 330,00
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3% (três por cento)	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	-----	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$110,00
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$99,00
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$110,00
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2% (dois por cento)	R\$308,00
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5% (cinco por cento)	
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura,	-----	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrmm@montemor.sp.gov.br

geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3% (três por cento)	R\$325,60
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2% (dois por cento)	R\$325,60
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2% (dois por cento)	R\$325,60
7.04 – Demolição.	2% (dois por cento)	R\$325,60
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2% (dois por cento)	R\$325,60
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2% (dois por cento)	R\$178,00
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$195,80
7.08 – Calafetação.	2% (dois por cento)	R\$195,80
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2% (dois por cento)	R\$325,60
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$195,80
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2% (dois por cento)	R\$325,60
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5% (cinco por cento)	R\$325,60
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$325,60
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$325,60
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços	2% (dois por cento)	R\$325,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

congêneres.		
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$325,60
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2% (dois por cento)	R\$325,60
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$195,80
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2% (dois por cento)	R\$325,60
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$325,60
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	-----	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2% (dois por cento)	R\$293,70
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2% (dois por cento)	R\$293,70
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	-----	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2% (dois por cento)	R\$183,70
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5% (cinco por cento)	
9.03 – Guias de turismo.	3% (três por cento)	R\$183,70
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	-----	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5% (cinco por cento)	R\$183,70
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5% (cinco por cento)	R\$183,70
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5% (cinco por cento)	R\$183,70
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação	5% (cinco por cento)	R\$183,70

de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5% (cinco por cento)	R\$167,00
10.06 – Agenciamento marítimo.	5% (cinco por cento)	R\$167,00
10.07 – Agenciamento de notícias.	5% (cinco por cento)	R\$167,00
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2% (dois por cento)	R\$167,00
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5% (cinco por cento)	R\$167,00
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5% (cinco por cento)	R\$167,00
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	-----	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5% (cinco por cento)	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5% (cinco por cento)	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5% (cinco por cento)	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5% (cinco por cento)	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	-----	
12.01 – Espetáculos teatrais.	3% (três por cento)	R\$171,60
12.02 – Exibições cinematográficas.	2% (dois por cento)	R\$171,60
12.03 – Espetáculos circenses.	3% (três por cento)	
12.04 – Programas de auditório.	3% (três por cento)	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3% (três por cento)	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5% (cinco por cento)	R\$171,60
12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3% (três por cento)	R\$308,00
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4% (quatro por cento)	R\$308,00
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4% (quatro por cento)	R\$308,00
12.10 – Corridas e competições de animais.	4% (quatro por cento)	R\$308,00
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4% (quatro por cento)	R\$308,00
12.12 – Execução de música.	3% (três por cento)	R\$308,00
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3% (três por cento)	R\$308,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3% (três por cento)	R\$308,00
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3% (três por cento)	R\$308,00
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3% (três por cento)	R\$308,00
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3% (três por cento)	R\$308,00
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	-----	R\$308,00
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3% (três por cento)	R\$308,00
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3% (três por cento)	R\$308,00
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3% (três por cento)	R\$308,00
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2% (dois por cento)	R\$183,70
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	-----	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2% (dois por cento)	R\$325,60
14.02 – Assistência técnica.	3% (três por cento)	R\$293,70
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3% (três por cento)	R\$308,00
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3% (três por cento)	R\$183,70
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3% (três por cento)	R\$183,70
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2% (dois por cento)	R\$183,70
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$183,70
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$183,70
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2% (dois por cento)	R\$183,70
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2% (dois por cento)	R\$183,70
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em	2% (dois por cento)	R\$183,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

geral.		
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2% (dois por cento)	R\$183,70
14.13 – Carpintaria e serralheria.	2% (dois por cento)	R\$183,70
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	-----	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5% (cinco por cento)	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5% (cinco por cento)	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5% (cinco por cento)	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5% (cinco por cento)	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5% (cinco por cento)	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5% (cinco por cento)	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5% (cinco por cento)	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5% (cinco por cento)	

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5% (cinco por cento)	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5% (cinco por cento)	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5% (cinco por cento)	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5% (cinco por cento)	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5% (cinco por cento)	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5% (cinco por cento)	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5% (cinco por cento)	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5% (cinco por cento)	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5% (cinco por cento)	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica	5% (cinco por cento)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	-----	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5% (cinco por cento)	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	-----	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5% (cinco por cento)	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5% (cinco por cento)	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5% (cinco por cento)	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5% (cinco por cento)	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5% (cinco por cento)	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3% (três por cento)	R\$183,70
17.08 – Franquia (franchising).	5% (cinco por cento)	
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5% (cinco por cento)	
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5% (cinco por cento)	
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5% (cinco por cento)	
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5% (cinco por cento)	
17.13 – Leilão e congêneres.	5% (cinco por cento)	
17.14 – Advocacia.	2% (dois por cento)	R\$325,60
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2% (dois por cento)	R\$325,60
17.16 – Auditoria.	2% (dois por cento)	R\$325,60
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2% (dois por cento)	R\$325,60
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2% (dois por cento)	R\$325,60
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e	2% (dois por cento)	R\$325,60

auxiliares.		
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2% (dois por cento)	R\$325,60
17.21 – Estatística.	5% (cinco por cento)	
17.22 – Cobrança em geral.	5% (cinco por cento)	
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5% (cinco por cento)	
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5% (cinco por cento)	R\$183,70
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	-----	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5% (cinco por cento)	R\$183,70
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	-----	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5% (cinco por cento)	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	-----	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5% (cinco por cento)	
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5% (cinco por cento)	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações,	5% (cinco por cento)	

logística e congêneres.		
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-----	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5% (cinco por cento)	
22 – Serviços de exploração de rodovia.	-----	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5% (cinco por cento)	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	-----	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3% (três por cento)	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	-----	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	3% (três por cento)	
25 - Serviços funerários.	-----	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2% (dois por cento)	R\$325,60
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3% (três por cento)	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3% (três por cento)	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3% (três por cento)	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	-----	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5% (cinco por cento)	
27 – Serviços de assistência social.	-----	
27.01 – Serviços de assistência social.	3% (três por cento)	R\$195,80
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de	-----	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3% (três por cento)	R\$195,80
29 – Serviços de biblioteconomia.	-----	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3% (três por cento)	R\$195,80
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	-----	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3% (três por cento)	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	-----	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3% (três por cento)	R\$110,00
32 – Serviços de desenhos técnicos.	-----	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	3% (três por cento)	R\$195,80
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	-----	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$325,60
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	-----	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$110,00
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	-----	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3% (três por cento)	R\$308,00
36 – Serviços de meteorologia.	-----	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5% (cinco por cento)	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	-----	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5% (cinco por cento)	R\$171,60
38 – Serviços de museologia.	-----	
38.01 – Serviços de museologia.	3% (três por cento)	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	-----	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3% (três por cento)	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	-----	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3% (três por cento)	R\$183,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Tabela I. I – Profissionais Liberais e Autônomos.

1 - Descrição Dos Profissionais Liberais e Autônomos	Alíquotas sobre a receita bruta mensal serviço (%)	Valor Por Exercício (R\$)
1.01 - Academias de ginástica, de danças, de culturas físicas e de artes marciais.	2% (dois por cento)	R\$308,00
1.02 – Acupunturista		R\$195,80
1.03 - Administradores de Empresas		R\$325,60
1.04 – Advogados		R\$325,60
1.05 - Afiadores de Ferramentas		R\$171,60
1.06 - Agenciadores de Investimentos		R\$183,70
1.07 - Agenciadores de Propaganda		R\$171,60
1.08 - Agenciadores de Seguro		R\$183,70
1.09 - Agentes de Marcas e Patentes		R\$195,80
1.10 - Agentes de Viagem		R\$171,60
1.11 - Agentes Publicitários		R\$171,60
1.12 - Ajudante de motorista		R\$110,00
1.13 - Ajustadores Mecânicos em geral		R\$171,60
1.14 – Alfaiates		R\$183,70
1.15 - Analistas de Sistemas		R\$325,60
1.16 – Arquitetos		R\$325,60
1.17 - Artesão em geral		R\$110,00
1.18 - Artistas em geral		R\$171,60
1.19 - Assistentes Sociais		R\$195,80
1.20 – Atores		R\$171,60
1.21 - Auditores Contábeis		R\$325,60
1.22 - Autores Musicais		R\$171,60
1.23 - Autores teatrais, novelas, etc...		R\$171,60
1.24 - Auxiliar de Enfermagem		R\$122,10
1.25 - Avaliador de Bens Imóveis		R\$183,70
1.26 - Avaliador de Bens Móveis		R\$183,70
1.27 – Bacteriologistas		R\$330,00
1.28 – Bailarinos		R\$171,60
1.29 - Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$110,00
1.30 - Barbearias, institutos de beleza, de tratamento capilar, de pele, de depilação e congêneres.	2% (dois por cento)	R\$110,00
1.31 – Barbeiros		R\$110,00
1.32 – Bibliotecários		R\$195,80
1.33 - Biólogo e Biomédicos		R\$330,00
1.32 – Bioquímicos		R\$330,00
1.33 - Bordadores á mão		R\$110,00
1.34 - Bordadores á maquina		R\$110,00
1.35 – Cabeleireiros		R\$110,00
1.36 – Calceteiros		R\$110,00
1.37 – Calistas		R\$110,00
1.38 – Cantores		R\$308,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

1.39 - Caricaturistas	R\$171,60
1.40 - Carpinteiros	R\$110,00
1.41 - Carregadores de Bagagem	R\$171,60
1.42 - Cartazeiros	R\$171,60
1.43 - Cenógrafos	R\$110,00
1.45 - Cerzidores	R\$110,00
1.46 - Cesteiros, jacazeiros, etc...	R\$110,00
1.47 - Cirurgiões Dentistas	R\$330,00
1.48 - Cobradores (Crediários, etc.) e congêneres	R\$195,80
1.49 - Confeccionadores de brinquedos de pano	R\$110,00
1.50 - Confeccionadores de móveis de vime, junco e bambu, e congêneres.	R\$110,00
1.51 - Confeiteiros	R\$110,00
1.52 - Consultores Contábeis e Financeiros	R\$325,60
1.53 - Contadores	R\$195,80
1.54 - Copeiros	R\$110,00
1.55 - Coreógrafos	R\$171,60
1.56 - Corretor de Seguros	R\$183,70
1.57 - Corretores de Imóveis	R\$183,70
1.58 - Corretores de Títulos e Valores	R\$183,70
1.59 - Corretores na intermediação e venda de títulos de clubes, cemitério, livros, etc...	R\$183,70
1.60 - Costureiros	R\$110,00
1.61 - Cozinheiros	R\$110,00
1.62 - Datilógrafos (Copistas)	R\$195,80
1.63 - Desenhista de Obras e Edificações	R\$110,00
1.64 - Detetives Particulares	R\$110,00
1.65 - Diretores Teatrais	R\$171,60
1.66 - Domésticos e Adestradores	R\$110,00
1.67 - Economistas	R\$325,60
1.68 - Eletricistas de Instalação de Obras e Edificações	R\$195,80
1.69 - Eletricistas de Manutenção em autos em geral	R\$171,60
1.70 - Eletrotécnicos em geral	R\$244,20
1.71 - Empresários de Espetáculos	R\$171,60
1.72 - Encanadores de Instalação de Obras e Edificações	R\$195,80
1.73 - Enfermeiros	R\$330,00
1.74 - Engenheiros Aeronáuticos	R\$308,00
1.75 - Engenheiros Agrimensores	R\$325,60
1.76 - Engenheiros Agrônomos	R\$325,60
1.77 - Engenheiros Cíveis em geral	R\$325,60
1.78 - Engenheiros Eletricistas	R\$325,60
1.79 - Engenheiros Eletricistas	R\$308,00
1.80 - Engenheiros Eletrônicos	R\$308,00
1.81 - Engenheiros Florestais	R\$325,60
1.82 - Engenheiros Hidráulicos	R\$325,60
1.83 - Engenheiros Mecânicos	R\$308,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

1.84 - Engenheiros Químicos	R\$325,60
1.85 - Estampadores de tecidos	R\$110,00
1.86 - Estenógrafos	R\$195,80
1.87 - Farmacêuticos	R\$330,00
1.88 - Farmacologistas	R\$330,00
1.89 - Fisioterapeutas	R\$330,00
1.90 - Fonoaudiólogos	R\$330,00
1.91 - Fotógrafos em geral	R\$171,60
1.92 - Funileiros	R\$171,60
1.93 - Garçons	R\$110,00
1.94 - Geólogos	R\$325,60
1.95 - Guardador de veículos	R\$110,00
1.96 - Guias de Turismo	R\$171,60
1.97 - Intérpretes	R\$171,60
1.98 - Jardineiros	R\$110,00
1.99 - Joalheiros, ourives e assemelhados	R\$110,00
1.100 - Jornalistas	R\$308,00
1.101 - Ladrilheiros	R\$195,80
1.102 - Lavadores de Veículos em geral	R\$171,60
1.103 - Manicures	R\$110,00
1.104 - Maquiladores	R\$110,00
1.105 - Marceneiros	R\$195,80
1.106 - Massagistas	R\$110,00
1.107 - Mecânico de Manutenção em geral	R\$171,60
1.108 - Médicos	R\$330,00
1.109 - Ministros de culto religioso	R\$110,00
1.110 - Modelos, Manequins, etc...	R\$171,60
1.111 - Motociclista (Transporte de Mercadorias)	R\$110,00
1.112 - Motorista autônomo de veículos leves (Kombi, caminhonete, etc...)	R\$110,00
1.113 - Motorista de Caminhão	R\$110,00
1.114 - Motorista de Táxi	R\$61,60
1.115 - Músicos	R\$171,60
1.116 - Nutricionistas	R\$330,00
1.117 - Orientadores Educacionais	R\$171,60
1.118 - Ortopedistas	R\$330,00
1.119 - Parteiras Práticas	R\$195,80
1.120 - Pedicuro	R\$110,00
1.121 - Pedreiros	R\$195,80
1.122 - Peões de Rodeio	R\$171,60
1.123 - Pescadores artesanais	R\$110,00
1.124 - Pintores Artísticos	R\$171,60
1.125 - Pintores de Manutenção em geral	R\$171,60
1.126 - Pintores de Obras e Edificações	R\$195,80
1.127 - Pipoqueiros e assemelhados	R\$110,00
1.128 - Poceiros	R\$178,00
1.129 - Professores de Educação Física	R\$308,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

1.130 - Professores Particulares em geral		R\$308,00
1.131 - Programadores e Digitadores de Computador		R\$195,80
1.132 - Propagandistas, Cartazistas, etc...		R\$171,60
1.133 - Protéticos		R\$330,00
1.134 - Psicólogos		R\$330,00
1.135 - Químicos Laboratoristas		R\$259,60
1.136 - Químicos, Laboratoristas, etc...		R\$308,00
1.137 - Relações Públicas		R\$183,70
1.138 - Relojoarias	2% (dois por cento)	R\$110,00
1.139 - Relojoeiros (Reparos)		R\$308,00
1.140 - Repórter (Free Lancer)		R\$308,00
1.141 - Repórter Fotográfico (Free Lancer)		R\$183,70
1.142 - Representantes comerciais autônomos		R\$110,00
1.143 - Restauradores de Pintura		R\$183,70
1.144 - Sapatarias	2% (dois por cento)	R\$110,00
1.145 - Sapateiros (Fabricação)		R\$110,00
1.146 - Sapateiros (Reparos)		R\$183,70
1.147 - Selarias	2% (dois por cento)	R\$110,00
1.148 - Seleiros (Fabricação)		R\$171,60
1.149 - Serralheiros, inclusive montadores de estufas		R\$171,60
1.150 - Soldadores em geral		R\$110,00
1.151 - Tecelão manual		R\$259,60
1.152 - Técnicos Agrícolas		R\$259,60
1.153 - Técnicos Agropecuários		R\$171,60
1.154 - Técnicos de Esportes Diversos		R\$195,80
1.155 - Técnicos em Administração		R\$259,60
1.156 - Técnicos em Edificações		R\$330,00
1.157 - Terapeutas Ocupacionais		R\$183,70
1.158 - Tinturarias, lavanderias e congêneres,	2% (dois por cento)	R\$259,60
1.159 - Topógrafos		R\$37,40
1.160 - Trabalhadores associados á cooperativas de trabalho devidamente regulamentadas		R\$37,40
1.161 - Trabalhadores rurais		R\$110,00
1.162 - Vassoureiro artesanal		R\$110,00
1.163 - Vendedores Ambulantes de Bilhetes de Loteria, Jornais, Revistas, etc...		R\$330,00
1.164 - Veterinários (Zootecnistas)		R\$195,80
1.165 - Vidraceiros		R\$110,00
1.166 - Vigias em geral		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

TABELA II – Para o Lançamento e Cobranças das Taxas de Licença

A- Taxas de Licença de Localização

1 – Atividades Permanentes

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR ANUAL REAIS
a	Estabelecimentos ou Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços.	R\$ 73,70
b	Estabelecimentos Industriais e de Produção Agropecuária.	R\$ 244,20
c	Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento, situados em qualquer local.	R\$ 854,70
d	Postos de Serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local.	R\$ 366,30
e	Atividades Comerciais exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados, com ou sem o uso de trailer ou veículo motorizado.	R\$ 244,20

2 – Atividades Temporárias

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM REAIS
a	Atividades comerciais exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, não prevista nos itens anteriores.	37,40/dia 366,30/mês
b	Feiras Livres	171,60/ano

B – Taxa de Licença de Comércio Ambulante

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM REAIS
a	Venda ambulante de produtos alimentícios em geral	13,20/dia 183,70/ano
b	Venda ambulante de produtos de limpeza em geral	13,20/dia 183,70/ano
c	Venda ambulante de bebidas em geral	13,20/dia 183,70/ano
d	Venda de caldo-de-cana, sorvetes e/ou outros carrinhos manuais	122,10/ano
e	Venda ambulante de/outras produtos não especificados nos itens anteriores	13,20/dia 183,70/ano

C - TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR ANUAL EM REAIS
a	Estabelecimentos ou Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços.	Até 50 m ² 85,80 De 51 à 100m ²117,70 De 101 à 200 m ²140,80 Acima de 200 m ²269,50
b	Estabelecimentos Industriais e de Produção Agropecuária.	Até 500 m ²342,10 Acima de 500m ²684,20
c	Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento, situados em qualquer local.	R\$ 892,10
d	Postos de Serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local.	R\$ 409,20
e	Atividades Comerciais exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados, com ou sem o uso de trailer ou veículo motorizado.	R\$ 122,10
f	Atividades exercidas por profissionais no transportes de passageiros (autônomo) táxi	R\$ 85,80

D - TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR ANUAL EM REAIS
A	Qualquer ramo de atividade	1,22...../dia 25,30...../mês 244,20...../ano

TABELA II.I - PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA

E - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM REAIS
a	Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por metro quadrado de piso coberto.	1,22/m ²
b	Outras obras	1,10/m ² - 0,61 p/metro linear
c	Demolição por metro quadrado de área demolida	0,61
d	Transferência de responsável técnico	0,61
e	Habite-se por metro quadrado de área construída	0,43
f	Vistorias Técnicas	R\$ 37,40
g	Fornecimento de diretrizes para loteamento	R\$ 366,30
h	Concessão de licença para execução de urbanização	0,03m ²

	em loteamentos	
i	Desmembramentos de glebas remanescentes de áreas expropriadas	0,03m2
j	Anexação, desmembramento e levantamento planialtimétricos	R\$28,60/por lote envolvido

TABELA II.II

PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA

F - TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM REAIS
a	Publicidade relativas á atividades exercidas no local, pintada, ou afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	61,60/ano
b	Publicidade em local diverso daquele em que o ramo de atividade é exercido, pintada ou colocada em terrenos, muros, paredes e similares, desde que visível de vias ou logradouros públicos	2,44...../dia 73,70...../mês 244,20...../ano
c	No interior de veículos de uso público	244,20/ano
d	Na parte externa de veículos particulares	244,20/ano
e	Em, veículos destinados á qualquer modalidade de publicidade sonora ou escrita	13,20...../dia 50,00...../mês
f	Em cinemas, teatros, circos, boites e similares	13,20...../dia 183,70...../mês 488,40...../ano
g	Publicidade por meio de placas, painéis e similares	13,20...../dia 244,20...../ano

TABELA III

PARA COBRANÇAS DE ISS EM CONSTRUÇÕES

A - DEFINIÇÃO DO PADRÃO DA CONSTRUÇÃO

PADRÃO	ALÍQUOTA	PONTUAÇÃO	VALOR EM REAIS P/m2
Tipo 1	2%	Até 18 Pontos	R\$ 80,30
Tipo 2	2%	De 19 á 30 Pontos	R\$ 95,70
Tipo 3	2%	De 31 á 55 Pontos	R\$ 110,00
Tipo 4	2%	De 56 á 76 Pontos	R\$ 159,50
Tipo 5	2%	Acima de 76 Pontos	R\$ 220,00

Art. 7º - O inciso III do Artigo 32 da Lei Municipal nº 786/98, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 32 - ...

III - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

Art. 8º - O inciso III do Artigo 56 da Lei Municipal nº 786/98, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 56 - ...

III - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

Art. 9º - O inciso III do Artigo 86 da Lei Municipal nº 786/98, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 86 - ...

III - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

Art. 10º - O inciso III do Artigo 119 da Lei Municipal nº 786/98, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 119 - ...

III - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

Art. 11º - O inciso III do Artigo 157 da Lei Municipal nº 786/98, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 157 - ...

III - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

Art. 12º - O inciso III do Artigo 187 da Lei Municipal nº 786/98, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 187 - ...

III - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Art. 13º - O Artigo 235 da Lei Municipal nº 786/98, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 235 - Os juros moratórios resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração, e calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente.”

Art. 14º - Fica neste ato revogado os § 1º e 2º do Artigo 235, da Lei Municipal nº 786/98.

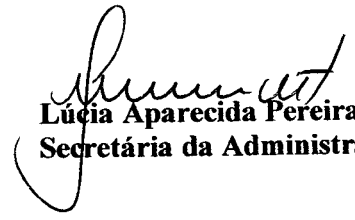
Art. 15º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2004.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 22 de dezembro de 2003.


Dr. NABHI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Secretária da Administração